## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0011326701/2021 - SAP.UAO.AUN

#### 1-Objeto para a contratação:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas incluindo, desinsetização e desratização.

#### 2-Descrição dos Serviços:

#### 2.1 - Dos Serviços:

ITEN	I DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DETRANS	FMAS	HMSJ	SAMA	SAP/SEGOV/PROCON	SAS	SECULT	SEHAB	SEPUD	SES	SESPORTE	SPCN	SPL	SPNE	SPO	SPP	SPS	SPSE	SPSO	Total Geral
1	Serviço de controle de pragas e vetores emárea intema	m²	2.320,40	5.921,85	29.400,00	14.086,09	43.448,16	5.486,02	46.448,04	310,60	1.455,64	45.393,54	36.907,75	4.925,53	124,00	826,76	846,83	2.899,94	569,70	512,15	540,11	242.423,11
2	Serviço de controle de pragas e vetores emárea externa	m²	795,00	3.770,51	26.022,00	12.171,95	14.271,76	2.172,73	6.613,42	21,80	455,38	26.233,68	4.078,33	2.217,90	951,09	543,48	696,51	326,31	393,61	871,24	463,87	103.070,57

2.1.1 As metragens subdividas por locais de aplicação, podem ser consultadas no Anexo

# nº 0010844803

## 2.2 - Os serviços deverão atingir, no mínimo, os seguintes vetores ou pragas:

2.2.1 Todos os tipos de roedores tais como ratazana, camundongo, rato preto, todos tipos de baratas, formigas, traças, aranhas, insetos, escorpiões, piolhos de pássaros e qualquer outro vetor praga que comprometa a salubridade dos locais, das pessoas e animais.

2.2.2 Os produtos e metodologia utilizadas não devem causar danos à saúde humana, dos animais, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público e deve possibilitar a sua aplicação na presença de

2.2.3 Quanto à desinsetização e desratização, o combate deverá ser realizado interna e externamente, incluindo, no mínimo:

- a) Áreas de escritório
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas de copas
- d) Áreas de banheiros, sanitários e ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivo;
- g) Áreas de auditório:
- h) Áreas de cozinha e refeitórios;
- i) Áreas de pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras etc;
- k) Áreas dos forros;
- I) Áreas dos jardins:
- m) Áreas hospitalares, laboratoriais e afins; e
- n) Áreas de ginásios e quadras de esporte.

#### 3-Equipe Mínima

3.1 A CONTRATADA deverá designar formalmente, preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução dos serviços.

3.2 A CONTRATADA deverá ter equipe em número suficiente para atender a demanda dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, conforme Cronograma de execução dos serviços disposto no item 5, sempre coordenada e supervisionada por um responsável técnico habilitado para este tipo de serviço, com o devido registro no conselho profissional correspondente.

## 4-Frequência e Periodicidade da execução dos servicos:

4.1 A CONTRATADA deverá realizar aplicações a cada seis meses, sendo que a contagem inicia no mês da aplicação e finaliza no sexto mês, iniciando nova contagem no mês subsequente ao sexto.

4.1.1 O período de contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação vigente.

4.2 A CONTRATADA deverá aplicar os produtos em todos os focos primários dos locais incluindo áreas internas e externas, utilizando produtos adequados para atuação nesses locais, sendo que a metodologia escolhida e aplicada deve atender todas as recomendações da legislação pertinente, além das melhores práticas aplicáveis à eficácia do serviço contratado.

4.3 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento e fluxo de pessoas estabelecido pelas unidades a serem atendidas em conjunto com a CONTRATADA, e em finais de semma e feriados, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

# 5-Cronograma de execução dos servicos:

- 5.1 O serviço será subdividido em três etapas:
- 5.1.1 Primeira etapa inspeção e elaboração Cronograma de Aplicação dos Produtos

5.1.2 A CONTRATADA deverá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis realizar inspeção nos locais descritos e apresentar à CONTRATANTE, o "Cronograma de Aplicação dos Produtos".

5.1.3 Durante a avaliação dos locais devem ser consideradas a presença de pessoas e animais, bem como realizada a comunicação, conforme preconiza o artigo 21 da RDC nº 52, de 22/10/2009 -ANVISA.

5.1.4 O "Cronograma de Aplicação dos Produtos" deve conter no mínimo, as seguintes

b) data e hora em que será prestado o serviço

c) vetores e as pragas encontradas no dia da inspeção:

d) nome comum do produto a ser aplicado, dose, grupo químico, ação tóxica, antidoto e número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto, bem como a metodologia a ser utilizada;

e) recomendações para a melhor eficácia dos serviços quanto à proteção sanitária; e

f) minuta do Comprovante de Execução dos Serviços

5.2 - A prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas de área interna e externa deverá ocorrer de forma periódica.

# 5.2.1 - Primeira etapa - Inspeção e Elaboração do Cronograma de Aplicação dos

a) Para a primeira aplicação dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar agendamento e inspeção nos locais descritos no item 6, apresentar o Cronograma de Aplicação dos Produtos dentro do prazo míximo de 10 (dez) disc corridos e efetura a comuniação no Unidade da date a bora da aplicação;

b) Após a primeira aplicação do produto não é necessário realizar nova inspeção, porém, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar o <u>Cronograma de Execução</u> das demais aplicações no mínimo (1 (um) mês antes do ínicio da próxima aplicação dos produtos, e efetuar a comunicação nas Unidades com no mínimo e 15 (quinze) dias corridos da aplicação.

mainto e 15 (quallo) dallo contatos da apiecação.												
Ação	1º Mês	2° Mês	3° Mês	4º Mês	5° Mês	6° Mês	7° Mês	8° Mês	9º Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
Inspeção e Cronograma da 1ª aplicação	х											
Cronograma da 2ª aplicação						x						
Cronograma da 1ª aplicação, em casos de prorrogações contratuais												х

## 5.2.2 - Segunda etapa - Aplicação dos Produtos:

a) Executar os serviços de aplicação dos produtos nas áreas internas e externas, em todos os locais listados deste Termo de Referência, conforme item 4.1, observando que a ação realizada na área de aplicação deverá surtir efeito na área de abrangência.

b) A CONTRADA deve utilizar produtos que não sejam nocivos à saúde e permitam a aplicação na presença de pessoas e animais.

Ação	1º Mês	2° Mês	3° Mês	4º Mês	5° Mês	6° Mês	7° Mês	8° Mês	9º Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
1ª aplicação	Х											
2ª aplicação							Х					

#### 5.2.3 - Terceira etapa - Monitoramento ou Inspeção Pós-tratamento e Reforço

- a) A CONTRATADA deverá fazer revisões (monitoramento ou inspeção pós-tratamento), com visitas regulares, após cada aplicação dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- b) As revisões serão realizadas nos meses posteriores à aplicação, minimamente nos locais considerados criticos para proliferação de pragas ou vetores como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura conforme determina a RDC 52/2009 da ANVISA e RDC 20/2010, com o objetivo de verificar se as aplicações realizadas surtiram o efetio desejado e se há necessidade de reforço, alem do aparecimento de novas pragas.
  - c) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento deverá ocorrer da seguinte maneira
- c.1) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento será realizado através de visita técnica, que ocorrerá logo após cada aplicação geral dos produtos, em todos os locais listados, sendo que as visitas técnicas devem ser mensais.
- c.2) Quando necessário, a CONTRATADA deverá durante o monitoramento ou inspeção pós-tratamento, aplicar produtos até o saneamento dos problemas, sem custo para o CONTRATANTE.
- d) O agendamento das visitas para monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforços, poderá ser realizado via telefone, diretamente com os responsáveis/gestores em cada unidade.
- d.1) Após a visita a CONTRATADA deverá entregar para o CONTRATANTE o <u>Comprovante de Execução dos Serviços</u> devidamente assinado pelo responsável pela Unidade atendida e pelo técnico que executiou a visita para monitoramento/serviço de reforço, <u>no prazo máximo de 20 dias</u> corridos após cada visita.

Ação	1º Mês	2° Mês	3° Mês	4º Mês	5° Mês	6° Mês	7° Mês	8° Mês	9º Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
Monitoramento ou inspeção pós- tratamento e reforço da 1º aplicação		x	x	x	x	x						
Monitoramento ou inspeção pós- tratamento e reforço da 2º aplicação								x	x	x	x	x

 e) A CONTRATADA deverá efetuar dentro desta etapa, aplicação dos produtos quantas vezes forem necessárias, como reforço, sem ônus para a CONTRATANTE, garantindo a eliminação de vetores e pragas urbanas e evitando aparições durante a execução contratual.

e.1) O reforço será realizado nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados.

5.2.4 A CONTRATADA obriga-se a prestar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações ou visitas a el monitoramento ou pós-tratamento, com vista a eliminar a existência de vetores e pragas, que venham a ser idertificadas e que comprometum a salabridade dos locais, das pessoas e animais, bem como corrigir a filans que tenham ocorrido proveneme das aplicações anieriores, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a solicitação, sem ômas para o CONTRATANTE.

#### 6-Local de execução dos serviços:

- 6.1 A execução dos serviços será nas dependências da Administração Direta e Indireta.
- 6.2 A relação de telefones para agendamento das aplicações, consta no Anexo 0010844803

- 7-Gestor do Contrato:
   7.1 Secretaria da Saúde SES Gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS)
- 7.2 Secretaria de Administração e Planejamento SAP
- 7.3 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente SAMA
- 7.4 Secretaria de Assistência Social SAS Gestora do Fundo Municipal de Assistência

# Social (FMAS)

- 7.5 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável SEPUL
- 7.6 Secretaria de Cultura e Turismo SECULT
- 7.7 Secretaria de Esportes SESPORTE
- 7.8 Secretaria de Habitação SEHAB
- 7.9 Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba SPP
- 7.10 Subprefeitura da Região Centro-Norte SPCN
- 7.11 Subprefeitura da Região Leste SPL
- 7.12 Subprefeitura da Região Nordeste SPNE
   7.13 Subprefeitura da Região Oeste SPO
- 7.14 Subprefeitura da Região Sudeste SPSE
- 7.15 Subprefeitura da Região Sudoeste SPSO
- 7.16 Subprefeitura da Região Sul SPS
- 7.17 Hospital Municipal São José HMSJ
- 7.18 Departamento de Trânsito de Joinville DETRANS

## 8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

- 8.1 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e ficarão sob sua guarda.
- 8.2 Utilizar produtos e metodologia que não causem danos à saúde humana, dos animais, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público.
- 8.3 A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou em órgão estadual competente.
- 8.4 A CONTRATADA deverá possuir acesso a todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle dos vetores e pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.
- 8.5 A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e ambientais, devendo se responsabilizar por eventuais acidentes.
- 8.6 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Corselho Regional, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.7 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução dos serviços, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados para o desempenho das atividades.
- 8.8 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e material em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção do serviço, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 8.9 A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados, considerando inclusive eventuais riscos de incêndio e explosões.
- 8.10 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas, animais e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência, impericia e impundência ou dolo dos fincionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- 8.11 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução do serviço e
- 8.12 A aprovação/aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.13 Caso o CONTRATANTE constate que há vícios de execução deverá a CONTRATADA, corrigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e odo) horas após o recebimento da notificação, sem que tal fato represente ou importe ónus para o CONTRATANTE.
- 8.14 A CONTRATADA deverá atender as recomendações da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, legislações correlatas ou outra que vier a

- 8.15 Cumprir todos os regramentos de manipulação, transporte, inutilização e descartes das produtos saneantes estabelecidos na legislação vigente. embalagens dos p
- 8.16 Demais obrigações da CONTRATADA serão regidas na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- 9.1 Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações, conforme sente Termo de Referência.
  - 9.2 Emitir Ordem de Serviços autorizando o inicio da prestação dos serviços.
- 9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados coes constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento do serviço.
  - 9.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.
- 9.5 Conferir e dar o recebimento definitivo somente se os serviços executados estiverem em conformidade com o acordado.
  - 9.6 Notificar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos
- servicos. 9.7 Encaminhar a nota fiscal da CONTRATADA para Secretaria da Fazenda

## 10-Condições Gerais (se houver):

- 10.1 Para o devido conhecimento e uniformização de entendimento do objeto descrito neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar pelo e-mail comprasunificadaspnji@gmail.com, visita técnica nos seguintes os locais constantes no Anexo nº 0010844803.
- 10.1.1 A vista será realizada individualmente, conforme condições estabelecidas na strução Normativa 001/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento aprovada pelo Decreto 43.907, de 26 de agosto de 2021;
  - 10.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 10.2.1 Os serviços serão <u>recebidos provisoriamente</u> em até 15 (quinze) dias úteis/corridos da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA e após sanados todos os vícios apontados pela Fiscalização:
- a) Após o recebimento provisório dos serviços, e até o seu recebimento definitivo, a
  CONTRATADA deverá formecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas,
  bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil;
  - 10.2.2 O recebimento definitivo está condicionado ao fato dos serviços estarem completos
- a) O <u>recebimento definitivo</u> dar-se-á após o decurso do prazo de observação, que comprove a inexisência de vícios aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quasiquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- b) A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme este Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.







A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/
informando o código verificador 0011326701 e o código CRC F8BAA403.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.229122-1

0011326701v2